

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

**Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar
Discente do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Minas
Gerais.**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA CONDUTA DISCENTE

Art. 1º O presente documento estabelece os direitos e deveres, bem como, as medidas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, programas, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º O Regulamento Disciplinar Discente do IFMG é regido pelos seguintes princípios:

- I. Formar um modelo educativo disciplinar, visando à emancipação do discente, orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento.
- II. Fortalecer as relações interpessoais da comunidade escolar.
- III. Amparar o cumprimento das atividades acadêmicas.
- IV. Garantir a conservação do patrimônio público.

Art. 3º A construção de uma cultura de convivência democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFMG, em especial daqueles diretamente envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º Considera-se falta disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento ocorrida nas dependências do IFMG ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

§1º Considera-se praticada a falta disciplinar ainda que a mesma venha a conhecimento da Instituição posteriormente.

§2º As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFMG.

§3º O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IFMG, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 5º As normas disciplinares do IFMG observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacunas ou dúvidas interpretativas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO CORPO DISCENTE

Art. 6º Entende-se por Comunidade Escolar todos os servidores públicos, trabalhadores terceirizados, corpo discente e visitantes da Instituição.

Art. 7º O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo IFMG.

§1º O corpo discente do IFMG é formado pelos seguintes grupos:

- I. discentes integrantes do Regime Residencial: aqueles que residem na escola e utilizam o refeitório;
- II. discentes integrantes do Regime Semi-residencial: aqueles que utilizam somente o refeitório da escola;
- III. discentes integrantes do Regime de Externato: aqueles que não usufruem dos benefícios nem de moradia estudantil e nem de refeitório.

§2º Os servidores regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este regulamento na condição de discentes.

Art. 8º Em respeito ao disposto no inciso I, do art. nº 1.634 do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre a responsabilidade dos representantes legais na educação e criação dos menores representados e assistidos ou maiores tutelados, o IFMG considera a família responsável por:

- I. assessoramento e acompanhamento permanente do discente na Instituição em relação ao seu aproveitamento, frequência e conduta durante o período letivo;
- II. formação do educando e o dever de comparecer à escola em caráter rotineiro ou quando convocado pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 9º São direitos do discente:

- I. Ter acesso à Educação Profissional, Científica e Tecnológica de qualidade, de acordo com as normas da Instituição.
- II. Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do *campus* em suas dimensões organizacionais e pedagógicas.
- III. Ter acesso ao Regulamento Disciplinar Discente e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo.
- IV. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e igualdade de condições por toda a Comunidade Escolar, sem discriminação de qualquer natureza.
- V. Apresentar sugestões à Comunidade Escolar visando o aprimoramento e a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.
- VI. Ter acesso às informações relacionadas às avaliações, aos resultados obtidos, bem como à revisão das avaliações e trabalhos realizados de acordo com o Regulamento de Ensino vigente.
- VII. Requerer ao órgão responsável em seu *campus* a segunda oportunidade de avaliação de acordo com o Regulamento de Ensino vigente.
- VIII. Requerer renovação, desligamento e trancamento de matrícula, nos termos do Regulamento de Ensino vigente, obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- IX. Requerer junto ao setor competente diplomas, certificados, certidões e outros documentos comprobatórios de sua situação na Instituição.
- X. Receber orientações relativas ao desenvolvimento de estágio supervisionado.
- XI. Utilizar os vários setores da Instituição mediante autorização e de forma apropriada e digna.
- XII. Promover e organizar atividades no espaço da Instituição, respeitando as atividades acadêmicas previstas no calendário e com o devido deferimento da Direção de Ensino ou Direção Geral do *campus*.
- XIII. Fazer-se assistir por seus representantes legais quando menores representados e assistidos ou maiores tutelados.
- XIV. Receber orientação educacional permanente no decorrer do período letivo para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.
- XV. Participar das atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venha a prejudicar seus processos de ensino e de aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização da Direção de Ensino.

- XVI. Solicitar moradia estudantil e/ou refeitório mediante critérios estabelecidos pelos órgãos competentes quando houver disponibilidade na unidade de ensino.
- XVII. Expor as dificuldades encontradas nas atividades acadêmicas e receber dos docentes a devida orientação.
- XVIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer das medidas administrativas aplicadas.
- XIX. Expressar opinião, observando os dispositivos legais e institucionais.
- XX. Levar ao conhecimento dos setores competentes na Instituição as dificuldades e problemas pessoais e escolares.
- XXI. Ser membro das entidades estudantis existentes no IFMG.
- XXII. Ausentar-se do *campus* nos dias não letivos, no caso de integrantes do Regime Residencial, quando na oportunidade não estiver participando das escalas de atividades extracurriculares, desde que obedecidos os trâmites legais.
- XXIII. Representar o IFMG em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, desde que autorizado especificamente para tal por seu responsável ou representante legal, quando for o caso, obedecidas as normas vigentes.
- XXIV. Votar e ser votado para representação discente nos órgãos colegiados da Instituição ou representação de classe.
- XXV. Frequentar as dependências comuns do IFMG observando as normas de acesso e permanência.
- XXVI. Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada no âmbito do IFMG.
- XXVII. Pleitear os auxílios ofertados pela assistência estudantil de acordo com as regras estabelecidas em editais.
- XXVIII. Participar dos editais de projetos e bolsas de pesquisa, extensão e assistência estudantil.

Parágrafo Único: Aos discentes com necessidades educacionais específicas serão acrescidos os seguintes direitos:

- I. Apoio educacional e pedagógico personalizado e/ou especializado.
- II. Adequações curriculares individuais.
- III. Adequações nos processos de avaliação.
- IV. Tecnologias de apoio, de acordo com as suas necessidades específicas.

- V. Acompanhamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 10 São deveres do discente:

- I. Tomar conhecimento do Regulamento Disciplinar Discente.
- II. Respeitar a organização pedagógica e disciplinar, bem como a estrutura administrativa e todas as normas existentes na Instituição.
- III. Contribuir com seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela.
- IV. Tratar com urbanidade, ética e respeito os colegas, docentes, demais servidores e trabalhadores terceirizados da Instituição e quaisquer visitantes.
- V. Não incitar atos de indisciplina e vandalismo, abstendo-se, inclusive, de colaboração em faltas coletivas.
- VI. Zelar pela conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios, maquinaria e todo o material de uso individual e coletivo.
- VII. Indenizar os danos causados ao patrimônio da Instituição ou a terceiros.
- VIII. Colaborar com a organização e limpeza nas salas de aulas, moradias estudantis, refeitório, laboratórios, quadras poliesportivas e demais dependências da Instituição.
- IX. Desenvolver as atividades acadêmicas com assiduidade e pontualidade.
- X. Cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pela Instituição.
- XI. Estar presente aos compromissos acadêmicos, participando efetivamente das atividades com respeito e atenção.
- XII. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição em que se fizer necessário.
- XIII. Aguardar o docente na sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação no horário das aulas.
- XIV. Participar de forma adequada das solenidades cívicas, sociais, esportivas, culturais, acadêmicas e recreativas.

- XV. Apresentar-se devidamente trajado para as ocasiões ou atividades das quais estiver participando.
- XVI. Respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos, quando necessário.
- XVII. Realizar renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido.
- XVIII. Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e urbanidade, contribuindo para sua integração e adaptação ao *campus*.
- XIX. Manter um clima de respeito mútuo com os colegas, servidores e demais membros da Comunidade Escolar.
- XX. Portar o material didático previsto, zelando pela sua conservação e organização.
- XXI. Dar conhecimento ao setor responsável de seus afastamentos, conforme previsto no Regulamento de Ensino vigente.
- XXII. Desenvolver os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida.
- XXIII. Respeitar as orientações de tráfego e uso do estacionamento do *campus*, quando houver.
- XXIV. Cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo *campus* com relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XXV. Prestar informações aos responsáveis pela gestão da Instituição sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFMG.
- XXVI. Observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, sítio eletrônico da Instituição, assim como em qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser.
- XXVII. Obedecer às normas internas da moradia estudantil, no caso de discentes integrantes do regime residencial.
- XXVIII. Cumprir os demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

Parágrafo Único: O IFMG não se responsabiliza por pertences pessoais danificados, extraviados, furtados ou roubados.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 11 Serão consideradas faltas disciplinares, passíveis de aplicação de medidas disciplinares, os seguintes comportamentos:

- I. Provocar e/ou participar de movimentos que venham a causar tumulto nas dependências da Instituição e/ou quando a estiver representando.
- II. Perturbar aulas, atividades práticas, trabalhos escolares, prejudicando o rendimento com atitudes indevidas ou desrespeitosas.
- III. Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações ou para auferir frequência.
- IV. Ausentar-se da sala de aula sem a autorização do docente.
- V. Utilizar equipamentos eletrônicos de qualquer espécie que não estejam relacionados às atividades didáticas sem a devida permissão do docente.
- VI. Negar-se a se apresentar quando solicitado por qualquer setor da Instituição.
- VII. Não cumprir os deveres previstos no artigo 9º deste regulamento e seus incisos.
- VIII. Organizar qualquer forma de arrecadação em dinheiro, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da Instituição sem autorização expressa da Direção Geral do *campus*.
- IX. Impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a participar de faltas coletivas.
- X. Praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas nas dependências da Instituição e locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.
- XI. Praticar atividades comerciais e propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Direção Geral do *campus*.
- XII. Fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal nº 9.294/96).
- XIII. Frequentar e/ou permanecer nas dependências do *campus* fora do horário de expediente da unidade sem a devida autorização.
- XIV. Entrar nas dependências da Instituição por vias inadequadas.
- XV. Comprometer de forma pejorativa a imagem e integridade da Instituição e dos membros da Comunidade Escolar.
- XVI. Deixar de cumprir os compromissos em que representa a Instituição, sem justificá-lo.

- XXVII. Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, incluindo as práticas de *bullying* e *cyberbullying*, aos colegas, docentes, demais servidores ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências da Instituição ou que a represente.
- XXVIII. Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências da Instituição ou quando em missão de representação desta.
- XIX. Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio da Instituição.
- XX. Realizar manifestações afetivas de foro íntimo, em excesso, nas dependências da Instituição.
- XXI. Agredir fisicamente ou praticar atos de injúria, calúnia, difamação ou discriminação contra qualquer membro da Comunidade Escolar.
- XXII. Participar de atos que coloquem em risco a integridade física própria ou de terceiros nas dependências da Instituição ou em missão de representação desta.
- XXIII. Participar de atos de vandalismo nas dependências da Instituição ou em missão de representação desta.
- XXIV. Aplicar trote sob qualquer pretexto.
- XXV. Apresentar-se à Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente, alucinógena ou excitante.
- XXVI. Introduzir, portar, ingerir, permitir ou facilitar a entrada, nas dependências da Instituição, de bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica, entorpecente, alucinógena e/ou excitante, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, ou qualquer pessoa ou objeto que represente perigo para si e para a Comunidade Escolar.
- XXVII. Perseguir, caçar, aprisionar, ferir ou matar sem a devida autorização da autoridade competente ou praticar qualquer tipo de abuso contra animais.
- XXVIII. Praticar ato sexual nas dependências da Instituição.
- XXIX. Participar de eventos que ensejem transgressão das normas na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo.
- XXX. Soltar fogos de artifício, rojões, bombinhas ou qualquer tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal para si ou para as outras pessoas nas dependências da Instituição ou em representação desta.
- XXXI. Usar, banhar-se ou pescar nas barragens, rios, lagos e açudes do *campus*.
- XXXII. Alterar ou deturpar o teor de documentos e canais de comunicação oficiais da Instituição.

- XXXIII. Retirar de qualquer ambiente ou apropriar-se, sem a devida autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros.
- XXXIV. Furtar ou roubar, para si ou para outrem, coisa ou produto da Instituição ou de outrem.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12 Os discentes que cometerem faltas disciplinares estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) atividades socioeducativas supervisionadas;
- d) suspensão;
- e) perda do regime residencial (parcial ou total) e/ou bolsas por mérito acadêmico;
- f) desligamento de matrícula.

§1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas considerando as consequências presentes e futuras da falta disciplinar e a gravidade da conduta.

§2º As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFMG.

§3º Na aplicação de medidas disciplinares será considerada a gravidade da falta disciplinar cometida, sem obedecer à sequência prevista no *caput* do artigo, à vista dos seguintes elementos:

- a) histórico disciplinar do estudante;
- b) dolo ou culpa;
- c) circunstância em que ocorreu o fato.

§4º A aplicação de qualquer das medidas disciplinares deverá ser comunicada por escrito ao discente e aos responsáveis legais quando se tratar de menores representados e assistidos ou maiores tutelados.

§5º A aplicação da medida disciplinar será anotada no formulário disciplinar, Anexo I deste documento.

§6º Salvo disposição em contrário, caberá à Comissão Disciplinar Discente do *campus* a apuração da ocorrência das faltas disciplinares previstas nesta norma e a aplicação da medida disciplinar correspondente.

§7º Quando a falta disciplinar cometida pelo discente resultar em perda do direito da moradia estudantil, suspensão ou desligamento de matrícula, caberá à Comissão Disciplinar Discente do *campus* ouvir as partes envolvidas, as testemunhas, coletar informações e consultar, quando necessário, outras instâncias.

§8º Na aplicação das penalidades de perda do regime residencial, suspensão ou desligamento de matrícula, quando os discentes envolvidos e ou as testemunhas forem menores representados e assistidos ou maiores tutelados, será necessária a presença de seu responsável legal nos depoimentos.

§ 9º É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, sendo garantida ampla defesa.

§ 10 As atenuantes e agravantes de conduta serão consideradas no momento da aplicação da medida disciplinar.

I. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:

- a) reincidência em faltas da mesma natureza ou de natureza distinta;
- b) cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- c) utilização de violência ou grave ameaça para coagir terceiros a praticarem faltas disciplinares.

II. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) ter bom rendimento escolar e/ou relacionamento comprometido com a Instituição;
- b) ter realizado atividades relevantes e notórias para a Instituição;
- c) ser primário no cometimento de falta disciplinar;
- d) cometer falta disciplinar por motivo de força maior;
- e) ter confessado espontaneamente a autoria da falta disciplinar;
- f) ter abrandado as consequências da falta disciplinar, ou ter, antes do fim do processo, reparado o dano.

§11 No cometimento de faltas disciplinares com sanções diversas, prevalecerá aquela com medida disciplinar mais grave ao discente.

§12 As medidas disciplinares serão aplicadas:

- a) por qualquer servidor, no caso de advertência verbal ou advertência escrita, mediadas pelo setor pedagógico ou correspondente, com posterior ciência pela Comissão Disciplinar Discente do *campus*;
- b) pela Comissão Disciplinar Discente do *campus*, no caso de atividades socioeducativas ou suspensão das atividades acadêmicas;
- c) pela Direção de Ensino ou setor responsável, no caso de perda do regime residencial total ou parcial;
- d) pela Direção Geral do *campus*, no caso de desligamento de matrícula.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA VERBAL

Art. 13 A advertência verbal será aplicada por qualquer servidor, mediada pelo setor pedagógico ou correspondente, no caso de inobservância aos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 11 deste Regulamento Disciplinar, com preenchimento de formulário disciplinar, posteriormente enviado à comissão disciplinar.

Parágrafo único: Caberá recurso contra a medida aplicada para a Comissão Disciplinar Discente, no prazo de 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 14 A advertência por escrito será aplicada por qualquer servidor, mediada pelo setor pedagógico ou correspondente, no caso de reincidência na medida disciplinar advertência verbal, e na inobservância aos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 11 deste Regulamento Disciplinar, com preenchimento de formulário disciplinar, posteriormente enviado à comissão disciplinar.

Parágrafo único: Caberá recurso contra a medida aplicada para a Comissão Disciplinar Discente, no prazo de 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

Art. 15 As atividades socioeducativas serão aplicadas pela Comissão Disciplinar Discente do *campus* no caso de reincidência na advertência escrita e na inobservância aos incisos XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 11 deste Regulamento Disciplinar, com preenchimento de formulário disciplinar.

§1º São consideradas atividades socioeducativas reunião com os responsáveis legais, desenvolvimento de atividades pedagógicas, participação em eventos ou projetos do IFMG de caráter formativo, internos ou externos, projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.

§2º O descumprimento da atividade socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de suspensão.

§3º Na aplicação das atividades socioeducativas será necessário o acompanhamento de membros da área pedagógica ou setor equivalente.

§4º Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção Geral do *campus*, no prazo de 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, com efeito suspensivo.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 16 A suspensão das atividades acadêmicas será aplicada pela Comissão Disciplinar Discente do *campus* no caso de reincidência em faltas passíveis de atividades socioeducativas supervisionadas e na inobservância dos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI do artigo 11 deste Regulamento Disciplinar, com preenchimento de formulário disciplinar.

§1º Na aplicação da medida disciplinar de suspensão não será excedido, por vez, o grau máximo de 10 dias letivos.

§2º As medidas disciplinares de suspensão, no que diz respeito ao seu quantitativo, serão analisadas caso a caso, dependendo do histórico que antecede o caso e a gravidade das consequências.

§3º O discente que receber medida disciplinar de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

§4º Em caso de medida disciplinar de suspensão não será computada a frequência na Instituição no período em que o discente estiver afastado.

§5º Durante o período de suspensão de atividades acadêmicas, a critério da Comissão Disciplinar Discente, o discente deverá comparecer ao *campus* para realização de atividades.

§6º Caberá recurso contra a medida aplicada para a autoridade hierarquicamente superior no *campus*, no prazo de 3 (três) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO V

DA PERDA DO REGIME RESIDENCIAL PARCIAL OU TOTAL

Art. 17 A perda do regime residencial será disciplinada pelas normas internas dos *campi* que oferecem este benefício aos seus discentes, observados os princípios deste Regulamento Disciplinar.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 O desligamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do discente com o IFMG.

Art. 19 O desligamento de matrícula será recomendado pela Comissão Disciplinar Discente e referendado pela Direção Geral do *campus* no caso de inobservância dos incisos XXXII, XXXII, XXXIII e XXXIV do artigo 10 deste Regulamento Disciplinar, expedida a Guia de transferência do discente, no caso de curso técnico integrado.

Art. 20 O discente que tiver o desligamento de matrícula somente poderá reingressar na Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 21 As ocorrências deverão ser formuladas por escrito, registradas no formulário disciplinar, Anexo I deste documento.

Art. 22 Se os fatos narrados não configurarem evidente falta disciplinar, a ocorrência será arquivada.

Parágrafo Único: Para os casos de advertência verbal ou escrita não haverá abertura de processo disciplinar.

Art. 23 O processo disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos, bem como apurar as responsabilidades dos envolvidos.

Art. 24 O Processo Disciplinar será conduzido por todos os membros da Comissão Disciplinar Discente.

Art. 25 O processo disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. registro de ocorrência;
- II. encaminhamento da ocorrência para a Comissão Disciplinar Discente;
- III. ata/registro de reunião dos trabalhos da Comissão Disciplinar Discente;
- IV. defesa;
- V. relatório de conclusão;
- VI. parecer;
- VII. recurso;
- VIII. termo de encerramento.

Art. 26 À Comissão Disciplinar Discente compete registrar documentos, ouvir pessoas, colher informações, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando o processo à autoridade a quem cabe decidir sobre o fato.

Parágrafo Único: As declarações prestadas oralmente durante a reunião da Comissão Disciplinar Discente serão registradas por escrito e assinadas pelos declarantes.

Art. 27 Não poderão participar da Comissão Disciplinar Discente consanguíneos ou afins dos envolvidos na falta disciplinar naquele processo.

Art. 28 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 20 (vinte) dias letivos, contados da data da ata/registro da primeira reunião dos trabalhos da Comissão Disciplinar Discente para apuração de cada ocorrência, admitida única prorrogação, à critério da Comissão.

Art. 29 No processo disciplinar deverá ser apresentado o relato da falta cometida, sua previsão no Regulamento Disciplinar e as respectivas evidências que comprovam a conduta indisciplinar.

§1º O discente será comunicado oficialmente pelo presidente da Comissão Disciplinar Discente para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias letivos, assegurando-lhe acesso ao processo na Instituição.

§2º A Comissão Disciplinar Discente poderá negar pedidos de quaisquer partes considerados impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que devidamente fundamentados.

Art. 30 No processo disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos discentes, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 31 Após a ciência da decisão o discente terá 03 (três) dias letivos para recorrer por escrito à autoridade hierarquicamente superior no *campus*.

Art. 32 Do processo disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação da medida disciplinar.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33 O processo disciplinar para desligamento de matrícula será iniciado por determinação da Direção Geral do *campus*, dentro do prazo de 05 (cinco) dias letivos contados do conhecimento do fato, e concluído no prazo de 30 (trinta) dias letivos contados da data do seu início, podendo o prazo ser prorrogado, única vez, por igual período.

§1º Compete à Comissão Disciplinar Discente realizar os procedimentos necessários para a aplicação da medida disciplinar, remetendo, ao final, o processo para a Direção Geral do *campus* para sua conclusão.

§2º Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as informações necessárias, o Presidente da Comissão Disciplinar Discente comunicará oficialmente ao discente e/ou responsáveis legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa escrita.

§3º O discente terá acesso ao processo e a obter as certidões ou fazer cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§4º Em caso de indicação de testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

§5º As declarações serão prestadas oralmente, registradas por escrito e assinadas.

§6º A Comissão Disciplinar Discente, após a conclusão do processo, emitirá um parecer.

§7º O processo disciplinar, com o parecer de conclusão da comissão, será remetido para apreciação da autoridade competente, que poderá acatar ou não as conclusões da comissão constantes do relatório.

§8º O processo disciplinar discente para desligamento de matrícula finda com o termo de encerramento e, quando for o caso, com o cumprimento da ação disciplinar que será acompanhada e arquivada pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico setor ou equivalente.

§9º As regras do processo disciplinar ordinário complementam as disposições desta seção.

Art. 34 Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Acadêmico do *campus* para a medida de desligamento de matrícula.

§1º O julgamento da reconsideração de desligamento de matrícula deverá ser feito pelo Conselho Acadêmico do *campus* num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§2º O simples pedido de reconsideração não suspenderá a medida disciplinar aplicada e deverá ser interposto perante o Conselho Acadêmico do *campus* no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos contados da data de conhecimento do ato.

§ 3º O recurso será encaminhado para a Direção Geral do *campus*, que junto ao Conselho Acadêmico deverá estabelecer a decisão final.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 35 Em cada *campus* existirá uma Comissão Disciplinar Discente que será nomeada pela Direção Geral do *campus*, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos administrativos, 01(um) discente por nível e 01(um) suplente por segmento, com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único: Havendo acréscimo no número de membros da comissão deverá ser mantida a proporção entre os segmentos.

Art. 36 A Comissão Disciplinar Discente deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber ocorrência a respeito de falta disciplinar do discente, ou quando se fizer necessário.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Quando o discente for maior de 18 anos, as notificações serão feitas ao mesmo.

Art. 38 A Comissão Disciplinar Discente poderá convocar qualquer membro da comunidade do IFMG para prestar esclarecimentos sobre a falta disciplinar objeto do processo disciplinar em andamento.

Art. 39 A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o discente fora de suas dependências, salvo quando a estiver representando.

Art. 40 O discente que sofrer medida disciplinar de suspensão será, automaticamente, destituído do cargo de representante da turma, colegiado ou Conselho Acadêmico ou outro cargo eletivo institucional que ocupe.

Art. 41 Em caso de discente menor representado e assistido ou maior tutelado suspeito de usar ou portar entorpecente ou arma de fogo, a família será comunicada e convocada a comparecer à Instituição.

Art. 42 O discente que sofrer suspensão não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pela Instituição enquanto estiver cumprindo a referida medida.

Art. 43 Os casos omissos referentes às faltas disciplinares e suas respectivas medidas serão analisados e solucionados pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 44 Os atos ilícitos praticados pelos discentes nas dependências da Instituição serão encaminhados aos órgãos legais competentes.

Art. 45 Este Regulamento Disciplinar Discente entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG, revogados os regulamentos disciplinares internos dos *campi*.

Medida disciplinar:	<i>Conforme Capítulo VI do Regulamento Disciplinar Discente</i>

Assinatura do(s) reclamante (s):

Assinatura do (a/s) reclamado (a/s):

Carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento da ocorrência.

Considerando o Regulamento Disciplinar Discente do IFMG, Resolução nº xx/2017, encaminha-se à Comissão Disciplinar Discente do *campus* o relato da ocorrência acima para averiguação ou demais providências cabíveis.

Local e data.

Setor responsável pela Ficha Individual

Pessoa responsável pelo setor

Carimbo e assinatura